

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE, CNPJ nº 82.991.837/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio Atanásio Gevaerd, CPF nº 093.167.959-15;

e

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 78.492.931/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sergio Ribeiro Werner, CPF nº 351.929.339-00;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Botuverá/SC, Brusque/SC, Canelinha/SC, Guabiruba/SC, Nova Trento/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Garantia de salário normativo aos integrantes da categoria dos comerciários correspondente ao valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**;

**Parágrafo primeiro:** Para os recém admitidos, e que nunca tenham trabalhado (1o. emprego) nos seis (06) primeiros meses, e, para os admitidos a título de experiência nos 90 primeiros dias e que não se enquadram no acima descrito, **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo:** No caso de o piso salarial estadual estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão reajustados em 01/11/2010 com o percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, em uma única e só parcela sobre os salários vigentes em outubro de 2010, podendo ser compensadas as antecipações salariais concedidas no

período de 01/11/2009 a 31/10/2010, exceto aqueles que tratam a Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

**Parágrafo único** - Os empregados admitidos após 01.11.2009 à 31.10.2010 terão seus salários reajustados proporcionalmente, conforme sua data de admissão.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA**

Fica garantido ao empregado comissionista puro, remuneração nunca inferior ao salário normativo estabelecido no CAPUT da cláusula terceira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

O cálculo das férias e do 13º salário do comissionista levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES**

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até o 10 (dez) dias antes do início das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário devido aos empregados do comércio, será pago até o dia 20 de dezembro.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

**a** - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base a média das comissões (salários) dos últimos 12 (doze) meses, pagando-se o adicional correspondente aferido pelo cálculo usual de horas extras.

**b** - Para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras terá por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentas e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

A título de **quebra de caixa**, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário normativo, estabelecido no CAPUT da cláusula III, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem, desde que obedecidos todos os critérios para recebimento determinados pela empresa, e, com o ciente do empregado, por escrito.

**Parágrafo primeiro:** fica garantido o direito dos empregados, que anteriormente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, recebiam o percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de quebra de caixa;

**Parágrafo segundo:** as empresas que não descontarem de seus funcionários o estabelecido no CAPUT da presente, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VANTAGENS EXTRAS SALARIAIS

As empresas concordam em conceder uma vantagem denominada "**subsídio cônjuge**" (embora não reconhecendo seu caráter salarial), no importe de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, corrigidos por qualquer reajuste salarial concedido à categoria profissional, extensivo a todo (a) comerciário (a) casado (a) e/ou viúvo (a) e a toda mãe comerciar, esta com filhos até 14 anos de idade, inclusive.

**Parágrafo único** - as empresas poderão, em negociação com o Sindicato Obreiro, permutar o valor ora estabelecido, por plano de saúde para seus empregados e dependentes.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas comerciais, reembolsarão a seus empregados, o valor mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para cada filho até a idade de 06 (seis) anos, internado na creche mantida pelo Sindicato Laboral.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso do comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, podendo discriminar em contrato a parte, em duas vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas independentemente do motivo ensejador, da forma seguinte:

**a** - até o primeiro (1º) dia útil subsequente ao último dia de serviço, em caso de aviso prévio trabalhado,

**b** - até o quinto (5º) dia útil nos demais casos.

**Parágrafo único** - extrapolado quaisquer dos prazos ora estabelecidos será devida a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

**a** - Quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do aviso prévio concedido pela empresa, poderá o funcionário demissionário solicitar dispensa do mesmo, ficando a empresa responsável pelo pagamento, tão somente dos dias trabalhados.

**b** - Quando o aviso for por ele solicitado, deverá o mesmo cumprir pelo menos 15 (quinze) dias e requerer a dispensa dos dias restantes, e, da mesma forma, estará a empresa responsabilizada pelo pagamento somente dos dias trabalhados.

**Parágrafo único:** Exclui-se da regra acima os empregados encarregados de setor ou que exercem cargos de confiança.

**c** - O empregado que conte com 6 (seis) ou mais anos de serviços na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento de concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a, sempre que rescindirem o contrato de trabalho do funcionário da categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito a ocorrência do motivo ensejador da justa causa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado que conte com 6 (seis) meses ou mais tempo de serviço serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

Aos empregados demitidos ou demissionários, quando solicitado, as empresas deverão fornecer o AAS/RSC para serem utilizados junto ao INSS.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – BANCO DE HORAS

Fica instituído o chamado BANCO DE HORAS, em que o trabalho a maior efetuado pelo empregado em determinado período, será compensado, com descanso equivalente acrescido de 25%, em outra oportunidade, submetido às seguintes condições:

- a** - Período de apuração: 90 (noventa) dias;
- b** - 35 (trinta e cinco) horas de excesso por período de trinta (30) dias;
- c** - Ao final do período de apuração, caso o empregado tenha crédito em horas, estas serão pagas com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento);
- d** - No mesmo prazo acima, caso o empregado tenha débito em horas, estas serão zeradas;
- e** - Em caso de saída do empregado, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, deverá ser efetuado o levantamento das horas em crédito ou débito existentes e pagas em dinheiro pela parte devedora.

**Parágrafo único** - As empresas que adotarem o Plano de Participação no Lucro ou Resultado, nos termos da Lei 10.101/2000, ficam desobrigadas a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de horas a maior para a compensação, prevista no "caput" desta cláusula.

### CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Na empresa com mais de 10 (dez) empregados é obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado.

### FALTAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

Será oferecido um lanche gratuitamente quando em regime de horas extras em caráter excepcional.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica expressamente ajustado o funcionamento do comércio em domingos e feriados, desde que haja:

- a** - o pagamento, ao comerciante que trabalhar em domingos será de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**
- b** - o pagamento, ao comerciante que trabalhar em feriados será de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**;
- c** - o pagamento, ao comerciante, do almoço do domingo ou feriado trabalhado;
- d** - concessão de vale transporte para o domingo e feriado trabalhado.

**Parágrafo primeiro** – ficam excluídas, para efeito de descanso, as seguintes datas: 1º de Janeiro, Sexta Feira Santa, Domingo de Páscoa, 1º de Maio, dia de Finados, 15 de novembro e 25 de dezembro;

**Parágrafo segundo** – a cada empregado é permitido trabalhar 3 (três) domingos por mês, sendo, que a cada domingo/feriado trabalhado, a folga deverá ser compensada na semana subsequente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

As empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados, matriculados no Tiro de Guerra, nesta cidade de Brusque, as horas destinadas a prestação de serviço militar.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que se demitirem espontaneamente, ser-lhes-á pago as férias proporcionais, independente do tempo de serviço.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela.

#### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Serão fornecidos gratuitamente os uniformes quando forem exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 2 (dois) uniformes anuais sendo vedado seu desconto e/ou pagamento por parte do empregado à empresa, quer total quer parcial, em qualquer hipótese.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da Entidade Sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHA E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da Entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias compensados com as férias e pré-avisando à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas associadas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária, que via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha de pagamento, até o 7º dia útil de cada mês, na forma do artigo 545, da CLT.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – SUBVENÇÃO PARA FORMAÇÃO SÓCIO/CULTURAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção, recolherão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, a quantia de **R\$ 4,00 (quatro reais)** por empregado da categoria profissional, sindicalizado ou não. Tal quantia deverá ser recolhida até o dia 15 de cada mês posterior ao vencido, utilizando-se a guia de recolhimento das obrigações sindicais.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Juntamente com os recolhimentos dos descontos da Contribuição Sindical e/ou outras taxas convencionadas, deverão as empresas enviarem ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos pelo desconto, contendo dita relação, o nome, função, data de admissão e salário.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL / OBREIRA

**A-** As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **31/12/2010**, o valor correspondente a R\$ 40,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

**B-** De conformidade com a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia **12 de agosto de 2010**, em que ficou ratificada todas as assembleias gerais anteriores sobre o desconto da taxa confederativa, inclusive abrindo prazo de 30 (trinta) dias para manifestações contrárias ao desconto, ficou determinado o desconto do **percentual de 2% (dois por cento) nos meses de novembro/10 e junho/11**, sobre os salários de todos os integrantes da categoria dos comerciários, sindicalizados ou não, devendo tais valores daí resultantes serem recolhidos junto ao Sindicato Obreiro, **até o 10º dia útil após o desconto**.

**Parágrafo Primeiro:** Pelo não desconto e recolhimento da presente, ficam as empresas responsáveis pelo seu cumprimento, bem como do pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados e determinados pelas empresas, devendo tais documentos serem previamente submetidos a apreciação e aprovação das empresas.